

LEI N.º 002, de 27 de janeiro de 1997.

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - No anteprojeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em dezembro de 1996, podendo ser corrigidos em 1997, ao índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º - As despesas de custeio e investimentos serão especificadas e fixadas com base no anexo desta Lei.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinarão recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federal e Estadual, ressalvando-se aquelas autorizadas especificamente por lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito, nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto do artigo 169, Parágrafo Único, da Constituição Federal, fica estabelecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento), para gastos com pessoal e encargos.

Art. 8º - As transferências de auxílios financeiros a entidades privadas, serão feitas na forma da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá à Legislação Federal e Municipal adotada, para fixação de seus valores.

Art. 10º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei, dispondo sobre legislação tributária, postura e obras, visando aperfeiçoar a arrecadação e buscando a realidade tributária municipal.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação e natureza da despesa, obedecendo à classificação constante na Portaria da SEPLAN.

Art. 12 - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, demonstrativos:

I - Da receita, que obedecerá ao previsto no artigo 2, parágrafo primeiro, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Da natureza da despesa para cada órgão, identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ação pública esperada.

Art. 13 - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, deverão ser apresentadas com o detalhamento em demonstrativos, nas formas e níveis estabelecidos para o orçamento nesta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes nas remunerações dos servidores dentro das disponibilidades financeiras, na forma da Lei.

Art. 15 - Ficam referendados os atos administrativos, devidamente publicados na conformidade da Lei praticados pelo Executivo Municipal a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de janeiro de 1997.


HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ATO *Lei n. 002 de 27/01/97 e sucess*

ORGÃO *Comissão Afluente*

EDIÇÃO n.º *03* Data *28.01* Pg. *02*

Em *05, 02, 1997*

Arca

FUNC. ENCARGADO *Arca*

11000

ANEXO DA LEI N.º 002, de 27 de janeiro de 1997.

ARTIGO 3º

**MUNICÍPIO DE
PONTAL DO PARANÁ**

LEGISLATIVO

- Criação e implantação da estrutura funcional;
- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos de informática e material permanente;
- Implantação do sistema computadorizado (Software);
- Descentralização Contábil-Financeira.

GABINETE DO PREFEITO

- Equipamentos e Material permanente;
- Sistema de Informatização e Documentos;
- Participação em Congressos, Seminários e Viagens;
- Sistema de publicações ;
- Assessorias Especiais.

PROCURADORIA

- Ações de reintegração de posse de imóveis municipais;
- Equipamentos e material permanente ;
- Implantação da Procuradoria Fiscal com ajuizamento dos Executivos Fiscais;
- Biblioteca jurídica e coletânea de legislação pertinente; convênios e assinaturas com órgãos especializados;
- Implantação do Sistema de Informação e Documentos Legais;



- Assistência Jurídica gratuita;
- Desapropriação e cumprimento de precatórios requisitórios.

ADMINISTRAÇÃO

- Implantação da estrutura administrativa;
- Instalação dos órgãos;
- Sistema de telefonia e comunicação;
- Centro de processamento de dados;
- Nomeação dos cargo comissionados;
- Contratação dos servidores;
- Organograma funcional;
- Treinamentos para servidores;
- Implantação do fluxo de papéis;
- Transporte - locação de veículos;
- Segurança - vigilância;
- Serviços de limpeza e copa do prédio da Prefeitura;
- Realização de concurso para os cargos, empregos e funções públicas;
- Realização de teste seletivo para a contratação de pessoal por prazo determinado.


FINANÇAS

- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o Exercício de 1997;
- Implantação do Sistema de arrecadação municipal;
- Instalação do Sistema de Contabilidade, Tesouraria e Caixa;
- Regulamentação do Setor de Compras e Licitações;
- Implantação do Fluxo Funcional;
- Estabelecimento da forma e rotina dos pagamentos;
- Recadastramento Imobiliário;
- Recadastramento Tributário.

EDUCAÇÃO

- Instalação dos órgãos;
- Implantação do fluxo de papéis e documentos;
- Equipamentos escolares da área de informática e da TV Educativa;
- Instalação da rede física para atendimentos de crianças na pré escola;
- Adaptação e reforma da rede física escolar existente;
- Ampliação e construção de unidades escolares;
- Programas de municipalização do ensino, merenda escolar e transporte escolar;
- Material didático para atendimento da rede escolar;
- Treinamento e capacitação do corpo docente e administrativo;
- Alfabetização de adultos;
- Cursos profissionalizantes para adolescentes;
- Implantação do Conselho Municipal da alimentação escolar.

SAÚDE

- Instalação dos órgãos;
 - Implantação do fluxo de sistemas de informações e documentos;
 - Equipamentos e material permanente;
 - Adaptação e reforma da rede física existente;
 - Ampliação e construção de unidades de saúde;
 - Implantação do sistema de atendimento a saúde;
 - Treinamento e capacitação de recursos humanos;
 - Seleção de profissionais;
 - Material de apoio;
 - Regulamentação para aquisição de material de consumo e medicamentos;
 - Programas para prevenção de doenças;
 - Implantação do sistema de vigilância e saúde;
 - Firmar convênios com rede hospitalar pública e privada;
 - Elaboração de projetos para convênios com o Estado e a União;
- 

- Implantação do Fundo e instalação do Conselho Municipal de Saúde.

OBRAS

- Sistema de atendimento;
- Locação de veículos e equipamentos;
- Manutenção dos próprios municipais;
- Construção e ampliação de edificações públicas;
- Manutenção e ampliação do sistema viário;
- Manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública;
- Manutenção e ampliação do sistema de sinalização;
- Sistema de transporte coletivo municipal;
- Convênio com o DSTC;
- Limpeza e conservação de ruas, prédios e terrenos públicos;
- Limpeza de ruas e canais;
- Pontes e passarelas;
- Construção de Portais.

AÇÃO SOCIAL

- Construção de centros de atendimento para atendimento de crianças com lesões cerebrais.
- Campanhas e eventos.
- Programas sociais com associações e fundações.
- Implantação do projeto formando cidadão.
- Implantação de cadastro social.
- Sistema de informações e documentos.
- Cursos profissionalizantes.
- Firmar convênios com órgão da área social.

PLANEJAMENTO, URBANISMO E SANEAMENTO

- Instalação do órgão.
- Implantação de fluxo do sistema de informações e documentos.



- Equipamento e Material Permanente.
- Elaboração de Plano Diretor.
- Plano de Ação Integrada.
- Projetos para edificações públicas.
- Regulamentação e identificação do sistema viário e dos logradouros públicos;
- Projetos de ampliação do anel viário.
- Ampliação do sistema de água tratada em convênio.
- Sistema de esgoto domiciliar em convênio.
- Atendimento à legislação do ordenamento territorial em vigor e normas locais.

MEIO AMBIENTE, TURISMO E ESPORTE

- Coleta e tratamento de lixo.
- Aterro sanitário.
- Controle da poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual.
- Campanhas preventivas.
- Preservação da fauna e da flora.
- Preservação das praias, costões e mata atlântica.
- Incentivo a atividade turística.
- Implantação de postos de informações turísticas
- Centros esportivos.
- Equipamentos esportivos.
- Eventos de temporada.
- Competições locais e regionais.
- Incentivo e apoio a ligas e agremiações de esporte amador.

